



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Josua Benjamimn Daniel Salzmman		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Josua Benjamin Daniel Salzmman, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07318137-4	PARECER Nº 0054/2008	APROVADO: 30.01.2008

I – RELATÓRIO

Josua Benjamin Daniel Salzmman, mediante o processo nº 07318137-4, solicita a este Conselho a homologação da equivalência de seus estudos feitos na Wilhelm-Raabe-Schule Realshule, na Alemanha, no período de agosto de 1990 a julho de 1994.

Anexa o histórico escolar e o certificado devidamente traduzidos para o português, tendo alcançado a conclusão do segundo grau. Na falta do visto do Consulado Brasileiro no País, o que atesta apenas a existência da escola não se responsabilizando pela veracidade do texto do documento, uma consulta à internet o faz com demonstração de esclarecimentos necessários, como se pode depreender do documento anexo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente pode ser atendida com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando a dificuldade na obtenção do visto do Consulado, comprovada como está a existência da escola e em face de suas declarações, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Josua Benjamin Daniel Salzmman, na Wilhem-Raabe-Schule Realschule, na Alemanha.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.coe.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0054/2008

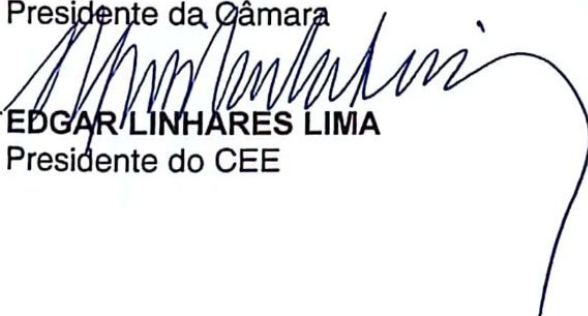
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2008.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE